



PARECER JURÍDICO

Objeto - Projeto de Lei n.º02/2024 "Autoriza a abertura de crédito adicional especial que especifica e dá outras providências".

Autoria - Lheonides de Oliveira Andrade - Prefeita Municipal de Quadra.

Relatório:

Ingressa a autora com projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$63.500,00 (Sessenta e três mil e quinhentos reais) para fim de prover a dotação orçamentária de obras e instalações na construção de creche escola.

Na justificativa afirma que a abertura de crédito especial é necessária para mudança das peças orçamentárias face a construção da creche escola, objeto de convênio com a Secretaria de Estado da Educação.

É o breve relato.

Passo a manifestar.

Parecer:

Como decorrência do princípio da reprodução obrigatória, é da competência privativa do Poder Executivo disciplinar por lei *stricto sensu* o planejamento da execução das atividades administrativas, principalmente no tocante a geração de obrigações com despesas.

Conferindo-se a competência constitucional a necessária previsão orçamentária (CF. art. 165, §8º), sem obstáculo na autorização para abertura de crédito, assim o projeto de lei proposto além de atender aos preceitos constitucionais neste particular, cumpre executar referido programa, ora construção da creche escola, indo de encontro a ordem mandamental superior que determina adotar meio e medidas necessárias a garantir a efetiva entrega de bens e serviços a sociedade (CF. art. 165, §10).



À luz da proposta no projeto, atende ao imperativo da abertura ser procedida mediante lei ordinária, incluindo-se nas peças orçamentárias a abertura de crédito para dar prosseguimento na obra mencionado, a qual dispensa maiores afirmações, pelo patente interesse público de sua própria natureza.

Conclusão:

Opino pela constitucionalidade do projeto de lei n.º02/2024 - Executivo. É o parecer. Quadra em 06 de fevereiro de 2024.

Angelo Becheli Neto

Procurador Jurídico

OAB/SP 145.931